



PROJETO DE LEI N° 025 / 2019

PROC. N° 111 / 2019

-02-

11/03/2019

Protocolo

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	.....
Início:	.....
Término:	.....
Prazo:	.....
Funcionário Encarregado	

S/efeto.

Diadema, 15 de março de 2019

A(S) COMISSÃO DE: .....

OF. ML. N° 004/2019

21.03.2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

15-03-2019 1552 000487 22

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre a alteração do inciso IX do Artigo 15 da Lei Municipal de n° 1500, de 27 de setembro de 1996.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu, em seu art. 194, a Assistência Social enquanto política pública compondo o tripé da Seguridade Social em conjunto com as políticas da Previdência Social e Saúde. A Carta Magna, em seus arts. 203 e 204 estabelece que a Assistência Social seja prestada a quem dela necessitar, mediante um conjunto de ações descentralizadas, de forma participativa, com a coordenação e execução dos programas, projetos, serviços e benefícios de responsabilidade da Municipalidade.

A Lei Orgânica da Assistência Social foi veiculada pela Lei Federal n° 8.742 de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n° 12.435 de 6 de julho de 2011, e organizou a Política de Assistência Social em conjunto com os entes federativos, conselhos de assistência social, entidades e organizações de assistência social, passando o SUAS – Sistema Único de Assistência Social a integrar a LOAS.

Por seu turno, a Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC é responsável pela gestão dos Programas Sociais de Transferência de Renda destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social, dentre eles, o Programa Bolsa Família, do Governo Federal, o Programa Renda Cidadã, o Programa Renda Cidadã Idoso e o Programa Ação Jovem, do Governo do Estado, BPC/LOAS (Benefício de Prestação Continuada), TSEE – Tarifa Social de Energia Elétrica, Carteira do Idoso para gratuidade de passagem rodoviária, isenção de pagamento de inscrição em concurso público, contribuição no INSS como dona de casa, entre outros, bem como o Programa Bolsa Transporte do Governo Municipal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS - 03 -  
11/2019  
Protocolo

OF. ML. N° 004/2019

Gabinete do Prefeito

Com o objetivo de garantir a adequada operacionalização dos Cadastros dos Programas Sociais, assim como a gestão dos benefícios, foi criada em abril de 2010 a Central de Cadastros dos Programas Sociais que realiza o atendimento às famílias nas ações de inclusão/atualização do Cadastro Único, que atualmente é a referência de acesso e porta de entrada aos mais diversos programas e benefícios sociais em âmbito federal, estadual e municipal.

Por meio do atendimento à população, que é encaminhada pelos serviços das proteções básica, (CRAS) e especial, (CREAS), bem como de outros serviços, atua em rede, complementando as ações do PAIF, PAEF e outras políticas públicas, de modo a contribuir com estas, em seu caráter continuado, para o fortalecimento da função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura dos seus vínculos, promovendo seu acesso e usufruto de direitos para a melhoria da qualidade de vida.

Neste sentido cabe salientar que, conforme dados do MDS de novembro/2018, a base de dados do Cadastro Único Municipal conta com cerca de 44.000 famílias, dentre estas, 17.844 beneficiárias do Programa Bolsa Família, aproximadamente 1.000 beneficiárias dos Programas de Transferência de Renda Estaduais (Renda Cidadã, Renda Cidadã Idoso e Ação Jovem), além de cerca de 6.000 beneficiárias do Programa Bolsa Transporte.

A partir de novembro de 2018, em razão do reordenamento do serviço, e devido à ampliação da abrangência da atuação, foi adotada nova nomenclatura, passando a ser: **GECAD – SUAS –Gestão de Cadastros, Programas e Benefícios no âmbito do SUAS**, como também, a alocação de um funcionário da GECAD – SUAS em cada um dos CRAS, bem como no CREAS Centro, para a realização dos atendimentos e orientações à população que apresentam demandas relacionadas a cadastros e benefícios nestes serviços. Também foi ampliada a atuação da equipe do serviço social da GECAD – SUAS, que passou a realizar ações com as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, bem como, com as ingressantes no Cadastro Único.

Cabe ainda observar que a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, instituída pela Resolução do CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006, adota dentre seus princípios e diretrizes a gestão estratégica para assegurar a qualidade dos serviços socioassistenciais disponibilizados à sociedade, observando neste sentido a necessidade de qualificação e valorização dos trabalhadores atuantes no SUAS, reputando essencial a existência de funcionários públicos para a execução da prestação dos serviços, academicamente qualificados para as funções a serem desenvolvidas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS..... -04-  
11/11/2019  
Protocolo  
OF. ML. N° 004/2019

Gabinete do Prefeito

As equipes devem ser constituídas por servidores efetivos responsáveis pela realização de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em conta o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e aquisições que devem ser garantidas aos usuários. Os profissionais responsáveis pela organização são também responsáveis pela gestão dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, seja no âmbito das unidades, seja no órgão gestor, como, por exemplo, os coordenadores das unidades, responsáveis pela organização das equipes e gestão das ações.

Neste interim, faz-se importante considerar que estamos em total consonância com a Resolução do CNAS no 17 de 21 de setembro de 2016, que estabelece em seu art. 1º que os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão utilizar até 100% (cem por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º-E da Lei Federal nº 8.742/1993.

Prova cabal desta consonância, refletiu em aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, de Lei Municipal de nº 3628, de 06 de dezembro de 2016 que alterando a Lei de nº 1500, de 27 de setembro de 1996, especialmente no que tange à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social estabelecendo que os recursos do FMAS podem abranger o pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em conformidade com as Resoluções nº 17/2011 e 32/2001 do Conselho Nacional de Assistência Social, destinado à execução das ações continuadas de Assistência Social, bem como o pagamento de gratificações, Programa de Atenção Integral à Família - PAIF e Programa de Atenção especializada à Família e Indivíduos - PAEFI, para servidores que exercerem a função de Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, em conformidade com as Resoluções nº 17/2011 e 32/2001 do Conselho Nacional de Assistência Social e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Considerando todo o exposto e, tendo em vista a constante necessidade de qualificação da oferta do serviço com vistas a assegurar a continuidade das ações é que se justifica a utilização de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social também para o pagamento de gratificação da coordenação da GECAD – SUAS, uma vez que, a unidade compõe a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social no município, tendo como atribuição a gestão do Cadastro Único, sua principal demanda, além dos programas e benefícios sociais e de transferência de renda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS ..... -05-  
11/1/2019  
Protocolo  
OF. ML. N° 004/2019

*[Handwritten signature]*

Gabinete do Prefeito

A aprovação deste importante Projeto de Lei, é de suma importância para a população de nossa cidade, notadamente os assistidos pelos mais diversos programas, projetos e benefícios sócioassistenciais.

À vista do exposto, encaminho a presente propositura, visando obter a competente aprovação legislativa.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo, venha essa Casa Legislativa acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em Diploma Legal, com a maior brevidade possível, tudo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente

*[Signature]*  
LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

Data: 15/3/2019

.../map

*[Signature]*

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 025 / 2019

PROC. N° 111 / 2019

FLS ..... -06-

111/2019  
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N° 004 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

**ALTERA** dispositivos da Lei nº1500, de 27 de setembro de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e dá outras providências.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

**Art. 1º** Fica alterado o inciso IX do artigo 15 da Lei nº 1500, de 27 de Setembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15 - .....**  
I.....;  
II.....;  
III.....;  
IV.....;  
V.....;  
VI.....;  
VII.....;  
VIII.....;

IX pagamento de gratificações, Programa de Atenção Integral à Família - PAIF e Programa de Atenção especializada à Família e Indivíduos - PAEFI, para servidores que exerçerem a função de Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e da Gestão de Cadastros, Programas e Benefícios no âmbito do SUAS - GECAD SUAS, em conformidade com as Resoluções nº 269, de 13 de Setembro de 2006 e nº17, de 21 de Setembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social e Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS”.

**Art. 2º**. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 15 de março de 2019

**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal.

**Lei Ordinária Nº 1500/1996 de 27/09/1996**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Processo: 33796  
 Mensagem Legislativa: 84496  
 Projeto: 3996  
 Decreto Regulamentador: 504498



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e da outras providências.-(DE CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS(LEI FEDERAL NR. 8 742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1 993). DECRETO Nº 6165/1996 e 7431/2017.

**Alterada por:**

<a href="#"><u>L.O. Nº 1670/1998</u></a>	<a href="#"><u>L.C. Nº 173/2003</u></a>
<a href="#"><u>L.O. Nº 2339/2004</u></a>	<a href="#"><u>L.O. Nº 3198/2012</u></a>
<a href="#"><u>L.O. Nº 3506/2015</u></a>	<a href="#"><u>L.O. Nº 3609/2016</u></a>
<a href="#"><u>L.O. Nº 3628/2016</u></a>	<a href="#"><u>L.O. Nº 3650/2017</u></a>

LEI N° 1.500, DE 27 DE SETEMBRO DE 1  
996.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e dá outras providências.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** Ficam criados o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e as entidades e organizações de assistência social e, o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, como instrumento da Administração Pública, responsável pela captação e aplicação dos recursos destinados à assistência social, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993).

**ARTIGO 1º** - Ficam criados o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, como instrumento da Administração Pública, responsável pela captação e aplicação dos recursos destinados à assistência social, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993). **(Artigo alterado pela Lei Municipal nº 2.339/2004)**

• • •

através de contas especialmente abertas em Instituições Financeiras Oficiais, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Redação dada pela Lei Municipal nº 3.650/2017**

FLS.....	- 08 -
11/2019	
Protocolo	



**ARTIGO 15** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados na consecução dos objetivos mencionados no artigo 11 desta Lei, abrangendo, de forma especial, as seguintes despesas:

- I - ~~financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de assistência social ou por órgãos conveniados;~~
- I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania e/ou por órgãos conveniados; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.628/2016).
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993);
- VIII. pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em conformidade com as Resoluções nº 17/2011 e 32/2001 do Conselho Nacional de Assistência Social, destinado à execução das ações continuadas de Assistência Social; (Acrecentado pela Lei Municipal nº 3.628/2016).
- IX. pagamento de gratificações, Programa de Atenção Integral à Família - PAIF e Programa de Atenção especializada à Família e Indivíduos - PAEFI, para servidores que exercerem a função de Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, em conformidade com as Resoluções nº 17/2011 e 32/2001 do Conselho Nacional de Assistência Social e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. (Acrecentado pela Lei Municipal nº 3.628/2016 ).

**ARTIGO 16** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente

- IV - elaborar em conjunto com as demais Secretarias Municipais a proposta orçamentária da assistência social;
- V - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- VI - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realizações financeiras de recursos;
- VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;
- VIII - formular políticas para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;
- IX - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação das proposições para a área;
- X - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo Município;
- XI - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;
- XII - expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- XIII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XIV - operar os benefícios eventuais previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993 - auxílio natalidade e por morte).

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

ARTIGO 11 O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constitui uma conta especialmente destacada do Orçamento Programa do Município, integrando o orçamento do Departamento de Cidadania e Ação Social, ao qual ficam vinculadas as receitas e despesas definidas nesta Lei e destinadas exclusivamente à consecução dos seguintes objetivos:

ARTIGO 11 O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constitui uma conta especialmente destacada do Orçamento Programa do Município, integrando o

FLS.....	09-
11/2019	
Protocolo	



~~orçamento do Departamento de Ação Social e Cidadania ao qual ficam vinculadas as receitas e despesas definidas nesta Lei e destinadas exclusivamente à consecução dos seguintes objetivos:~~  
 ("Caput" retificado pela [Lei Municipal nº 1.670/98](#))

-10-  
 FLS.....  
 11/2019  
 protocolo



**ARTIGO 11** - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, é constituído de contas especialmente destacadas do Orçamento-Programa do Município, integrando o orçamento da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, ao qual ficam vinculadas as receitas e despesas definidas nesta Lei e destinadas exclusivamente à consecução dos seguintes objetivos:  
 ([Artigo alterado pela Lei Municipal nº 2.339/2004](#)).

- I - dar suporte à execução dos trabalhos de assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social do Município;
- II - viabilizar, estimular e apoiar o desenvolvimento, a organização e a execução de programas voltados à assistência social no Município;
- III - processar as despesas vinculadas à consecução das atividades e projetos de assistência social;
- IV - canalizar os recursos transferidos ou doados ao Município, quando destinados à viabilização das atividades e projetos na área de assistência social;
- V - criar condições favoráveis para o envolvimento de outras entidades públicas ou privadas, na realização dos programas de assistência social.

**ARTIGO 12** - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, será gerido pelo Departamento de Cidadania e Ação Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ao qual fica vinculado.

**ARTIGO 12** - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, será gerido pelo Departamento de Ação Social e Cidadania, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ao qual fica vinculado.  
 ("Caput" retificado pela [Lei Municipal nº 1.670/98](#))

**ARTIGO 12** - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, será gerido pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, ao qual fica vinculado.  
 ([Artigo alterado pela Lei Municipal nº 2.339/2004](#)).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**ARTIGO 13** - São fontes de receita do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - os recursos advindos de acordos, convênios e outras modalidades de ajuste, celebrados entre a Prefeitura do Município de Diadema, através do seu Departamento

~~de Cidadania e Ação Social, e outras entidades, para a execução de programas de ação social, no Município;~~

~~I - os recursos advindos de acordos, convênios e outras modalidades de ajuste, celebrados entre a Prefeitura do Município de Diadema, através do seu Departamento de Ação Social e Cidadania, e outras entidades, para a execução de programas de ação social, no Município;~~  
 (Inciso retificado pela [Lei Municipal nº 1.670/98](#)).

FLS.....	- 11 -
11/11/2019	
Protocolo	

I. os recursos advindos de acordos, convênios e outras modalidades de ajuste, celebrados entre a Prefeitura do Município de Diadema, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, e outras entidades, para a execução de programas de ação social, no Município; (Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.628/2016](#)).

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer do exercício;

III - os recursos advindos de doações, legados, auxílios, contribuições e outras transferências de Municípios, do Estado, da União, de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não-governamentais, quando destinados à viabilização de programas de ação social no Município;

IV - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de prestação de serviços e de outras transferências, que o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

V - os resultados de aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo, no mercado de capitais;

VI - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**ARTIGO 14** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão movimentados através de conta especialmente aberta no Banco do Brasil S/A., e no Banco do Estado de São Paulo S/A., sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS.

**ARTIGO 14** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão movimentados através de contas especialmente abertas no Banco do Brasil S/A., e na Nossa Caixa, Nesse Banco, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS.  
 (Artigo alterado pela [Lei Municipal nº 2.339/2004](#)).

**ARTIGO 14** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão movimentados através de contas especialmente abertas em instituições financeiras oficiais, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.609/2016](#)

**ARTIGO 14** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão movimentados pela Secretaria de Finanças,